PROCESSO N° 03/15 PROTOCOLO N° 13.414.497-1

PARECER CEE/CEIF N° 48/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA EDUCANDO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 16/15 SUED/SEED, de 07/01/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 18/11/14, de interesse da Escola Educando - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ampére, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 100).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Educando, localizada na rua Brasília, nº 1042, município de Ampére, mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2285/12, de 20/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/04/12 até 30/04/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2808/01, de 22/11/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 839/04, de 04/03/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2918/09, de 31/08/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/03/09 até 04/03/14,(fl. 110).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 116:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO — MUNICIPIO: 0100 - AMPERE

ESTAB.: 00890 - EDUCANDO, E-EI EF — ENT MANTEN.: CENTRO DE ENS INF E FUND JLS LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19						
PD	L.E.M.-ESPANHOL			2	2						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
	OFICINA DE LEIT.E PROD.TEXTOS	2	2	2	2						
	OFICINA DE RELACOES HUMANAS	2	2								
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 09 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FB

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentado à folha 139 o seguinte quadro de alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2014
ENSINO FUNDAMENTAL	1o	11	13	14	19	19																11	13	14	19	
	2o	15	13	13	15	18																15	13	13	15	
	3o	17	16	11	14	10																17	16	11	14	
	4o	11	14	14	12	11																11	14	14	12	
	5o	18	11	15	15	8																18	11	15	15	
	6o	19	17	10	18	13																10	17	10	18	
	7o	15	18	14	12	14																15	18	14	12	
	8o	13	13	19	16	12																13	12	19	16	
	9o	11	14	12	20	20																11	14	11	20	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 248/14, de 18/11/14, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mary Teresinha Bernardi, licenciada em Geografia, Célio José Steimbach, licenciado em Geografia, e Cátia Siliprandi dos Santos, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.132).

Consta à folha 133, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 02/15 da CEF/SEED, de 05/01/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ampére.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ampére, mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JSL Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/03/14 até 04/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 03/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE